

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.832/2020

SÚMULA: Dispõe sobre novas ações de retomada das atividades esportivas, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, altera a redação do Decreto 1.774 e dá outras providências.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

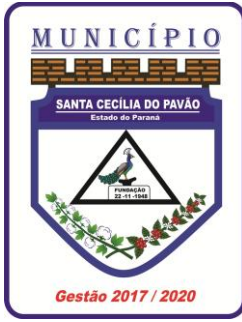
DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 02 de novembro de 2020, o funcionamento e a retomada das atividades esportivas em locais fechados como: Ginásio de esportes municipal, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º - As atividades esportivas autorizadas pelo presente Decreto, serão realizadas observando as seguintes medidas de proteção e cuidados gerais:

Ginásio de esportes

- 1- Permissão de acesso apenas atletas com horário marcado;
- 2- Controle do número de pessoas no local, sendo proibidas aglomerações;
- 3- Somente moradores do município poderão usar os espaços, sendo proibido convidados de outros municípios;
- 4- Atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscaras;
- 5- Obrigatoriedade de uso de álcool em gel e máscaras na entrada e saída do local, sendo permitida a retirada somente durante as atividades;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- 6- Proibido a entrada de doentes crônicos e cardiorrespiratórios, bem como com sintomas de gripe, tosse e febre;
- 7- Cada jogador deverá trazer seus objetos pessoais, não sendo permitido seu uso comum;
- 8- Os atletas deverão utilizar garrafas de água e fazer uso individual;
- 9- Proibido uso do vestiário para banho e/ou troca de roupas/uniforme;
- 10- O atleta deverá sair uniformizado de casa;
- 11- Não haverá troca de coletes durante a partida;
- 12- Os jogos deverão ser realizados sem a presença de público
- 13- Atendimento às demais recomendações sanitárias contidas no Decreto nº 1.774/2020.

Art. 3º - Permanecem proibidas as realizações torneios e/ou campeonatos coletivos e treinamentos com as escolinhas de diversas modalidades, até que sejam estabelecidas diretrizes para liberação com base no cenário epidemiológico vigente.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Patrulha do Coronavírus.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 27 de outubro de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador: DA7384DE
30/10/2020. Edição 2128